



TJ-ADM-2020/11649

CONTRATO 31/2020-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu **Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.310.958/0001-77, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **PAULO SÉRGIO RIBEIRO GOMES**, inscrito no CPF/MF sob nº 195.466.775-34, resolvem, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2020/11649, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 006/2020**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, com a finalidade de fornecimento de refeições e lanches para as Sessões de Júris e Audiências que serão realizadas nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia – Capital, relacionadas nas **Tabelas 01, 02 e 03**, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários, visando à completa e perfeita prestação dos serviços, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, com fornecimento de toda infraestrutura necessária, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Parágrafo segundo: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quarto: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



TJADM202011649V02



TJ-ADM-2020/11649

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) A empresa **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Poder Judiciário da Bahia em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.
- b) A Empresa **CONTRATADA** deverá cumprir as normas especificadas em contrato a ser gerado para esse projeto, bem como de seu objeto.
- c) A Empresa **CONTRATADA** deverá cumprir as normas internas do Poder Judiciário da Bahia.
- d) A Empresa **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8666/93.
- e) A Empresa **CONTRATADA** deverá efetuar as entregas dentro do prazo e horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, para que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Poder Judiciário.
- f) A Empresa **CONTRATADA** deverá responder por todos os custos remuneratórios, e ainda os decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados quando em serviço.
- g) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato ou nas recomendações efetuadas, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- h) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- i) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;



TJADM202011649V02





TJ-ADM-2020/11649

- o) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, eventualmente necessários à prestação do serviço contratado;
- p) refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;
- q) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços ora contratados;
- r) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- s) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- t) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- u) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- v) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.
- w) A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho e, quando for o caso, implementar programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, bem como Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- x) A contratada deverá fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) Verificar se os preços contratados estão sendo praticados corretamente.
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, documentando as ocorrências havidas, em especial a abertura de processo administrativo e alterações contratuais.
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- f) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.
- g) Solicitar das Unidades do Poder Judiciário Ata ou lista de presença das pessoas que participaram do Júri e/ou audiência.

DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts. 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:





TJ-ADM-2020/11649

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- i) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo primeiro: Os serviços prestados serão fiscalizados por representantes do **CONTRATANTE**, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato bem como o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário nº 813/2019 (Guia de Contratações Sustentáveis), no que couber, sem embargo daquelas previstas neste Termo de Referência, bem como na forma do art. 154 da lei Estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo quinto: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**;

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo sexto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo sétimo: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.





TJ-ADM-2020/11649

Parágrafo oitavo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo nono: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – Estima-se que o valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 236.700,00 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos reais)**, observados os **Anexos do Edital e a proposta vencedora**. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

TABELA 01				
QUANTIDADE ESTIMADA DE REFEIÇÕES – SELF SERVICE – SESSÕES DO JURI - CAPITAL				
Unidades	Preço Unitário	Quantidade de refeição estimado mensal	Valor mensal	Valor Anual
1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Juri	44,70	250	11.175,00	134.100,00
2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Juri				
1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Juri				
2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Juri				

TABELA 02				
QUANTIDADE ESTIMADA DE REFEIÇÕES – QUENTINHAS PARA AUDIÊNCIA - CAPITAL				
Unidades	Preço Unitário	Quantidade de refeição estimado mensal	Valor mensal	Valor Anual
Vara de Tóxico	25,00	120	3.000,00	36.000,00
Vara Crime				



**TJ-ADM-2020/11649**

Vara Especializada Criminal da Infância e Juventude e Execução Penais				
Delitos				
Custódia				

TABELA 03				
QUANTIDADE ESTIMADA DE LANCHE PARA AUDIÊNCIA - CAPITAL				
Unidades	Preço Unitário	Quantidade de refeição estimado mensal	Valor mensal	Valor Anual
Vara de Tóxico	15,00	370	5.550,00	66.600,00
Vara Crime				
Vara Especializada Criminal da Infância e Juventude e Execução Penais				
Delitos				
Custódia				
1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Juri				
2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Juri				
1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Juri				
2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Juri				

Parágrafo Primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, incluindo o transporte para entrega do produto no local de realização das sessões do Júri e Audiências indicados pela Contratante, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, que venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;



TJADM202011649V02



TJ-ADM-2020/11649

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a a d** do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c e d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo - primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo - quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro devidamente



TJADM202011649V02



TJ-ADM-2020/11649

detalhado nos parágrafos desta cláusula:

Parágrafo primeiro: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, constando as refeições e lanches fornecidos, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula Nona e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- Trabalhistas (CNDT)

II - Recibo de fornecimento de Lance e ou Refeição, devidamente assinado e com cadastro do Servidor responsável;

Parágrafo quarto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sexto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-004, Salvador -Bahia.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, relativo à parcela que diz respeito à **proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços**, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:

a) a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

b) o requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.



TJADM202011649V02



TJ-ADM-2020/11649

c) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, nas hipóteses de recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal; será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, **sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** da CONTRATADA faltosa, sendo que se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** e **descredenciamento do FIPLAN**, pelo prazo de **até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**



TJADM202011649V02



TJ-ADM-2020/11649

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo nono: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecida no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, às cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRAUAIIS

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

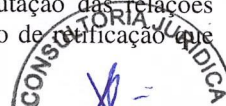
1. **Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA- Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14, Decreto Judiciário nº 813/2019 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de notificação que



TJADM202011649V02





TJ-ADM-2020/11649

tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0008	113/120/313/320	2030	3.3.90.39	39.08

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 16 de julho de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI

PAULO SÉRGIO RIBEIRO GOMES

CPF. 195.446.775-34

Testemunhas

Nome

Mário R. Farias

CPF

89394372504

Nome

Ricardo Almeida

CPF

06409439504





CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

PA 56945/2008 - ROZANA LINO DOS SANTOS SILVA

Considerando que a interessada já percebeu verba de substituição, conforme informação da Coordenação de Pagamento à fl. 11, arquivem-se.

TJ-ADM-2020/25328 - VALDETE MOREIRA SOUZA

À vista do requerimento formulado à fl. 8, arquivem-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

CONTRATO Nº 31/2020-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.310.958/0001-77. Objeto: Fornecimento, sob demanda, de refeições e lanches para as Sessões de Júris e Audiências realizadas nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia - Capital, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários. A vigência do contrato será de (doze) meses. O valor mensal será de R\$19.175,00 (dezenove mil e cento e setenta e cinco reais) que serão atendidos, pela Unidade Gestora 0008, Atividade 2030, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08 e Fonte 113/120/313/320. PA. nº TJ-ADM-2020/11649. Data: 16/07/2020.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2020-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA - BA, inscrito no CNPJ de nº 16.418.709/0001-41. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 03 (três) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DJE, consoante PA. 2020/11415. Data: 16/07/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.258.263/0001-70, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2019, Lote 02, decorrente da licitação no processo administrativo PA. de nº TJ-ADM-2019/62926. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários diversos. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação. Data: 16/07/2020.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – TJ-ADM-2020/17036 – Pregão Eletrônico nº 018/2020 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de inspeção e manutenção rotineira, conforme descrito na ABNT NBR 5674, nas unidades dos municípios de Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Irará, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz, Feira de Santana e Alagoinhas, que estão ocupadas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas nessas comarcas, com fornecimento de mão de obra, deslocamento de funcionários e ferramentas, garantindo a segurança e o bem estar dos usuários, além da viabilidade técnica e o adequado tratamento caso haja impacto ambiental, pelo período de 12 (doze) meses. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados a abertura da licitação a seguir:

Acolhimento das propostas a partir de: 18/07/2020 às 08:00 horas. (Horário de Brasília).

Abertura das propostas: 30/07/2020 às 09:00 horas. (Horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 30/07/2020 às 09:30 horas. (Horário de Brasília).

O Edital em referência se encontra disponível nos endereços eletrônicos: www.tjba.jus.br: ícone: licitações – editais/publicações e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 16 de julho de 2020.

Antônio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação